

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 5/2021 - GRHS/SEED

Estabelece os procedimentos para a concessão de Ordem de Serviço aos professores do Quadro Próprio do Magistério - QPM e Quadro Único de Pessoal - QUP para o ano letivo de 2022.

A Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições, emite a presente

INSTRUÇÃO NORMATIVA

I – Disposições Gerais

1. Compete à Chefia do Núcleo Regional de Educação, a concessão de Ordem de Serviço aos professores do Quadro Próprio do Magistério - QPM e do Quadro Único de Pessoal - QUP, para o ano letivo de 2022, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

II – Ordem de Serviço

2. A Ordem de Serviço é uma concessão da SEED, por tempo determinado, ao professor que necessita exercer suas funções em local diferente da sua lotação, estando condicionada à existência de aulas/funções, prioritariamente na disciplina de concurso do professor, de forma a suprir a totalidade da carga horária de seu cargo efetivo no setor/município, observando-se a compatibilidade de horário na instituição de ensino de destino e o interesse público.

3. Somente poderão ser atribuídas aulas/funções de caráter definitivo, que não sejam de substituição, e com previsão de término no último dia do ano letivo.

3.1 Aos professores da disciplina de Educação Física poderão ser atribuídas Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE.

3.2 Não poderão ser atribuídas funções de apoio técnico-pedagógico a professores.

4. Será mantida a lotação do professor que obtiver Ordem de Serviço e, caso haja intenção de transferência definitiva da sua lotação, deverá participar do Concurso de Remoção para pleitear tal alteração.

III – Cronograma

5. Para o ano letivo de 2022, a solicitação de Ordem de Serviço para professores deverá respeitar o seguinte cronograma:

Primeiro período:

- Inscrições: das 08 horas do dia 09/12/2021 até às 17 horas do dia 19/01/2022, para o ano letivo de 2022.

Segundo período:

- Inscrições: das 08 horas do dia 04/07/2022 até às 17 horas do dia 07/07/2022, para o segundo semestre letivo de 2022.

IV – Solicitação

6. O professor interessado em requerer Ordem de Serviço deverá efetuar sua inscrição exclusivamente via Internet, no Portal RH-SEED, acessando o endereço eletrônico www.rhseed.pr.gov.br, utilizando seu login e senha da Central de Segurança (mesmo login e senha dos sistemas PrConsig e Registro de Classe Online – RCO).

7. Para acessar o formulário de inscrição eletrônico, o professor deverá clicar em “Ordem de Serviço” e, após, em “Servidor” e “Solicitar Ordem de Serviço”; selecionar a linha funcional pela qual deseja se inscrever (uma por vez); ler atentamente a Instrução Normativa; selecionar, obrigatoriamente, o campo “**Li integralmente e concordo com os termos da Instrução Normativa**”; e clicar na opção “Continuar”.

8. O professor deverá preencher um formulário de inscrição para cada cargo que pretende solicitar a Ordem de Serviço.

8.1 Todos os documentos a serem anexados no formulário de inscrição deverão ser digitalizados e salvos em PDF, respeitando o tamanho disponível em cada campo.

8.2 Os campos em **negrito** no formulário são de preenchimento obrigatório.

8.3 Se não houver vaga na disciplina de concurso do servidor, caso tenha interesse na análise da Ordem de Serviço, também na sua 2.^a Habilitação, o professor deverá preencher o campo específico, anexando cópia do Histórico Escolar digitalizado e salvo em PDF, com tamanho máximo de 2MB, para comprovação.

8.4 No campo “Endereço” é obrigatório anexar um comprovante de residência atual, digitalizado e salvo em PDF, com tamanho máximo de 2MB. Ao digitar o CEP, para que o sistema localize a rua, o professor deverá clicar na imagem da lupa. Caso o sistema não localize o endereço, o professor deverá digitá-lo.

9. Em todas as inscrições, é necessário que o professor informe no formulário eletrônico o NRE e o município de interesse.

9.1 Se o professor necessita atuar em instituição de ensino diferente de sua lotação, dentro de seu setor/município (oferecido apenas no primeiro período), deverá selecionar de **uma até cinco instituições de ensino** e, ainda, se houver o interesse em qualquer instituição daquele setor/município, deverá clicar em “Outra instituição de ensino do município mencionado, conforme disponibilidade de vaga”.

9.2 Se o professor necessita atuar em município/NRE diferente de sua lotação, deverá apenas selecionar o NRE e o município de seu interesse. Ainda, poderá indicar outro município do NRE escolhido clicando em “Outro município do NRE mencionado, conforme disponibilidade de vaga”. Se o NRE/município de interesse for Curitiba, poderá, ainda, selecionar o Setor de destino.

9.3 Para as duas opções acima, é necessário informar a disponibilidade de horário e anexar, no campo “Justificativa”, os documentos comprobatórios digitalizados.

10. No campo “Justificativa”, o professor deverá apresentar a fundamentação que entender necessária, anexando os comprovantes digitalizados e salvos em PDF, com tamanho máximo de 1MB.

11. Após concluir o preenchimento do formulário, o professor deverá selecionar, obrigatoriamente, o campo “**Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras**” e após, a opção “Confirmar Solicitação”. A inscrição somente será efetivada após a confirmação com a mensagem “Ordem de Serviço (nº...) registrada com sucesso”, dentro do prazo e horário previstos nesta Instrução.

12. O professor poderá excluir a solicitação da Ordem de Serviço durante o período de inscrição.

12.1 O professor que desejar alterar a sua inscrição deverá excluí-la e realizar nova inscrição, respeitando o prazo estabelecido no item 5.

13. Não caracterizam Ordem de Serviço, não sendo passíveis de análise as seguintes solicitações:

a) de professor pertencente ao NRE de Curitiba, que se encontra lotado em setor, sem lotação em instituição de ensino, que pretende permanecer em seu setor, uma vez que participará do processo de Distribuição de Aulas, seguindo o disposto pela Resolução de Distribuição de Aulas para o ano letivo de 2022, podendo escolher aulas/funções em qualquer instituição de ensino do seu **setor de lotação**;

b) de professor que se encontra lotado no município, sem lotação em setor/instituição de ensino, que pretende permanecer em seu município, uma vez que participará do processo de Distribuição de Aulas, seguindo o disposto pela Resolução de Distribuição

de Aulas para o ano letivo de 2022, podendo escolher aulas/funções em qualquer instituição de ensino do seu **município de lotação**;

c) de professor que se encontra lotado no NRE, sem lotação em município, que pretende permanecer em seu NRE, uma vez que participará do processo de Distribuição de Aulas, seguindo o disposto pela Resolução de Distribuição de Aulas para o ano letivo de 2022, podendo escolher aulas/funções em qualquer instituição de ensino do seu **NRE de lotação**;

d) o professor que presta serviços na Direção ou Direção Auxiliar de instituição de ensino, **somente no cargo que exerce essa função**.

V – Análise

14. A análise das solicitações de Ordem de Serviço é de responsabilidade do Núcleo Regional de Educação que, para sua concessão, deverá seguir o disposto na presente Instrução Normativa e na Resolução de Distribuição de Aulas para o ano letivo de 2022.

14.1 Para os Colégios Cívico-Militares - CCM a concessão da Ordem de Serviço fica condicionada à anuência da direção dessas instituições de ensino.

15. Poderá ser concedida Ordem de Serviço, prioritariamente, observando-se o cronograma estabelecido no Item 5 desta Instrução, nas seguintes situações:

a) ao detentor de 1 (um) ou 2 (dois) cargo(s) efetivo(s), lotado(s) em instituição(ões) de ensino que necessitar de Ordem de Serviço para outra(s) instituição(ões) de ensino do mesmo setor/município, comprovada a dificuldade de locomoção, tendo em vista a distância;

b) ao detentor de 2 (dois) cargos efetivos que se encontram lotados em setores/municípios diferentes, sendo um no setor/município pretendido e o outro em setor/município diferente, dentro do mesmo NRE;

c) ao detentor de 1 (um) ou 2 (dois) cargo(s) efetivo(s) que se encontra(m) lotado(s) em setores/município(s) diferente(s) do pretendido, dentro do mesmo NRE;

d) ao detentor de 2 (dois) cargos efetivos que se encontram lotados em municípios de NREs diferentes, sendo um no NRE pretendido e outro em NRE diferente;

e) ao detentor de 1 (um) ou 2 (dois) cargo(s) efetivo(s) que se encontra(m) lotado(s) em município(s) de NREs diferentes do pretendido;

f) aos demais casos, quando o professor comprovar a real necessidade de mudança de seu local de exercício, expondo os fatos e circunstâncias que justifiquem a solicitação.

16. Após observadas as exigências dos itens anteriores, e se houver mais de um professor interessado na mesma vaga, será utilizado como critério de desempate a classificação do professor na movimentação no setor, município, NRE ou Estado, de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução de Distribuição de Aulas para o ano letivo de 2022.

17. A movimentação de professores de um Núcleo Regional de Educação para outro será permitida, desde que sejam atendidas as exigências dos itens anteriores e os procedimentos abaixo:

- a) se o NRE de origem estiver de acordo e entender que a solicitação do professor atende aos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, encaminhará o pedido ao NRE de destino para análise pelo sistema de gestão de concessão de Ordem de Serviço, **no máximo em 24 horas após o término da inscrição**;
- b) o NRE de destino analisará a solicitação e a disponibilidade de vaga, informando a(s) instituição(ões) de ensino na tela específica, em caso de existência de vaga, ou a indisponibilidade de vaga. A análise deverá ser finalizada até a data prevista no cronograma de distribuição de aulas.

18. Respeitados todos os critérios estabelecidos no item V - Análise, poderá ser concedida a Ordem de Serviço.

19. Após a conclusão da análise do(s) NRE(s) no Sistema, o professor receberá, no e-mail informado no formulário de inscrição, um link por meio do qual acessará o resultado de sua solicitação.

20. Aos professores com afastamentos que não sejam considerados de efetivo exercício, somente será analisada a possibilidade de concessão de Ordem de Serviço após o término do afastamento, mediante a reassunção de suas funções na Rede Estadual de Ensino.

20.1 A análise das solicitações de Ordem de Serviço de professores afastados de função, em licença gestação, licença médica, licença especial, deverá ocorrer juntamente com a análise das demais solicitações.

21. Os professores a que se refere o item 20 deverão solicitar a Ordem de Serviço no mesmo período que os demais servidores, de acordo com o cronograma previsto no item 5 da presente Instrução e aguardar o encerramento do afastamento para obter a conclusão do processo.

VII – Vigência

22. As Ordens de Serviço autorizadas terão validade, no máximo, até 31/12/2022.

VIII – Revogação

23. A Ordem de Serviço poderá ser revogada a qualquer tempo, a pedido do professor, mediante análise da justificativa apresentada, ou por iniciativa do NRE de destino, sempre prevalecendo o interesse da Administração.

23.1 Após a revogação, o professor deverá se apresentar no NRE de lotação para atribuição de suas aulas/funções, seguindo o disposto pela Resolução de Distribuição de Aulas para o ano letivo de 2022.

23.2 Será revogada a Ordem de Serviço do professor que assumir aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada em seu local de origem, uma vez que invalidará a sua justificativa para a Ordem de Serviço concedida.

IX – Disposições Finais

24. Ao professor beneficiado com Ordem de Serviço caberá o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir as Leis, a Constituição e os Regulamentos a bem do Estado, na observância do interesse público.

25. É vedado, sob qualquer hipótese, o suprimento do professor fora de seu local de lotação, sem a existência de Ordem de Serviço ou Prestação de Serviços, exceto nos casos previstos na Resolução de Distribuição de Aulas para o ano letivo de 2022.

26. No segundo período de inscrições para Ordem de Serviço, não serão autorizadas mudanças de local de exercício dentro do mesmo município.

27. Os casos omissos serão analisados pelo GRHS/SEED.

Curitiba, 2 de dezembro de 2021.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do GRHS/SEED